

## **Submódulo 7.13**

# **Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração**

<b>Responsabilidades</b>
--------------------------

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2020.12</b>	<b>Resolução Normativa nº 903/2020</b>	<b>08/12/2020</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração	7.13	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

**ÍNDICE**

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. PRODUTOS</b> .....	<b>3</b>
2.1. Declaração de Inexistência de Relacionamento com o ONS (DIR) .....	3
2.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Início da Operação em Teste (DAPR/T).....	3
2.3. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Início da Operação Provisória (DAPR/P) .....	3
2.4. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Início da Operação Definitiva (DAPR/D) .....	3
<b>3. RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>3</b>
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de geração .....	4
<b>4. PRAZOS</b> .....	<b>4</b>
<b>5. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>5</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração	7.13	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas de processos relativos à emissão, para empreendimentos de geração, de declaração de atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede para a operação integrada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e de inexistência de relacionamento com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

## 2. PRODUTOS

### 2.1. Declaração de Inexistência de Relacionamento com o ONS (DIR)

2.1.1. Declara a inexistência de relacionamento do ONS com a referida unidade geradora.

### 2.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Início da Operação em Teste (DAPR/T)

2.2.1. Declara que as instalações de geração em análise atendem aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede para sua operação em teste.

### 2.3. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Início da Operação Provisória (DAPR/P)

2.3.1. Declara que as instalações de geração em análise atendem aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede, com pendências não impeditivas, para sua operação integrada ao SIN em caráter provisório.

### 2.4. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Início da Operação Definitiva (DAPR/D)

2.4.1. Declara que as instalações de geração em análise atendem aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede, sem pendências, para sua operação integrada ao SIN em caráter definitivo.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Coordenar o processo de emissão de declarações para a operação integrada ao SIN de agente de geração, conforme [1], envolvendo os demais agentes de operação afetados pela integração da instalação.
- (b) Emitir DIR e DAPR e encaminhá-las aos agentes de geração em análise e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- (c) Acompanhar os prazos, a serem atendidos pelos agentes, quanto às pendências constantes da DAPR/P e informar à ANEEL as pendências cujos prazos estão expirados.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração	7.13	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

### 3.2. Agentes de geração

- Tornar-se membro associado do ONS, nos casos em que tal associação for exigida pela regulamentação vigente.
- Solicitar ao ONS, nos formatos, meios e prazos estabelecidos, a emissão de declaração específica à integração ao SIN ou a declaração de inexistência de relacionamento com o ONS.
- Formalizar ao ONS o compromisso quanto às adequações necessárias para atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, de quaisquer pendências constantes na sua DAPR/P.

## 4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para o processo de emissão de DAPR e DIR

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
1 Solicitação da DIR	Agente de geração	Mínimo de 15 dias antes da data prevista para a entrada em operação isolada	-
2 Emissão da DIR	ONS	Até 10 dias após o protocolo no ONS da solicitação do agente de geração de emissão de DIR	-
3 Solicitação da DAPR/T	Agente de geração	Mínimo de 15 dias antes da data prevista para o teste	-
4 Emissão da DAPR/T	ONS	Até 10 dias após o protocolo no ONS da solicitação do agente de geração de emissão de DAPR/T	-
5 Solicitação da DAPR/P	Agente de geração	Após a disponibilização da instalação para operação integrada ao SIN, na existência de pendências não impeditivas	-
6 Emissão da DAPR/P	ONS	Até 10 dias após o protocolo no ONS da solicitação do agente de geração de emissão de DAPR/P	-

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração		7.13	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

  

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	
7	Solicitação da DAPR/D	Agente de geração	Após a disponibilização da instalação para operação integrada ao SIN, quando não houver pendências	-
8	Emissão da DAPR/D	ONS	Até 10 dias após o protocolo no ONS da solicitação do agente de geração de emissão de DAPR/D	-
9	Informação à ANEEL das pendências cujos prazos estão expirados	ONS	Informações do 1º trimestre: Até o dia 10 de abril	Trimestral
			Informações do 2º trimestre: Até o dia 10 de julho	
			Informações do 3º trimestre: Até o dia 10 de outubro	
			Informações do 4º trimestre: Até o dia 10 de janeiro	

## 5. REFERÊNCIAS

[1] ANEEL. Resolução Normativa n° 583, de 22 de outubro de 2013.